



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 08 de outubro de 2025

Ano VIII

Edição n.º 1618

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º005/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 127/2025

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Edital de nº005/2025 de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação para o cargo Estágio Remunerado PSS do Município de Ribeirão do Pinhal,

RESOLVE,

I – CONVOCAR os candidatos abaixo, aprovados no 005/2025 classificados conforme publicação em Diário Oficial em 28/08/2025, homologado pelo Decreto n.º 102/2025 de 28 de Agosto de 2025, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal no departamento de recursos humanos, na Rua São Paulo, Secretaria Municipal de Educação, - Centro, no prazo de 03 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste, conforme segue:

II-CONSIDERANDO O ERRO DE DIGITAÇÃO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 125/25 SEGUE EDITAL 127/25 CORRETO

PEDAGOGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Anne Caroline Sena	3º
Mariana Quintanilha De Souza	4º
Alexandre Ribeiro De Melo	5º
Kaunae Vitoria Pereira Cassapula	6º

II - O(s) candidato(s) convocado(s) para assumir a vaga deverá(ão) apresentar a documentação necessária conforme estabelecida no item 8.6 do Edital, sob pena de desclassificação.

Ribeirão do Pinhal, em 08 de Outubro de 2025.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

EXTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Processo Administrativo nº 019/2025.
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.

Objeto: Contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, para serviços postais para Uso Da Secretaria Da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Fornecedor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Valor anual estimado: R\$ 1.672,10(Um mil seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos).

Enquadramento legal: Art.74,106 e 107 da Lei federal nº14.133/2021

Ribeirão do Pinhal, 08 de outubro de 2025.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

PORTARIA Nº 0052/2025

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nº 001/2025 em face de servidor público municipal do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

O Presidente do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 22, II, da Resolução nº 002, de 09 de dezembro de 2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná), e do art. 75, caput, da Lei Municipal nº 1.759, de 30 de junho de 2016.

CONSIDERANDO que esta Presidência teve ciência de que o servidor público efetivo, ocupante do cargo de Oficial Legislativo, Luiz Eduardo Lourenço de Souza, teria, em tese, realizado o pagamento dos encargos patronais (guia do INSS) referente ao mês de maio de 2025 com atraso, acrescido de multa e juros, conduta que, em tese, caracteriza infração disciplinar nos termos do art. 3º, XVI e XXII, da Lei Municipal nº 1.759/2016;

CONSIDERANDO a Súmula 641 do Superior Tribunal de Justiça: “A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados”;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público municipal do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, ocupante do cargo de Oficial Legislativo, Luiz Eduardo Lourenço de Souza, matrícula nº 28, atualmente lotado na sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de apurar a ocorrência do pagamento dos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VIII | Edição n.º 1618 | Quarta-feira | 08 de outubro de 2025.

Pág. 03

encargos patronais (guia do INSS) referente ao mês de maio de 2025 com atraso, acrescido de multa e juros, em possível descumprimento do art. 3º, XVI e XXII, da Lei Municipal nº 1.759/2016.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante os seguintes servidores públicos efetivos, cedidos pelo Poder Executivo Municipal de Ribeirão do Pinhal, nos termos do art. 52 da Lei Municipal nº 1.756/2016;

I. Aline Ramos Corrêa, matrícula nº 8891, presidente;

II. Jander Jean Pinheiro, matrícula nº 11081, membro;

III. Davi Batista Araújo, matrícula nº 381, membro.

Art. 3º Designar o Procurador Jurídico Legislativo para atuar como assessor jurídico da Comissão Processante, prestando suporte técnico-jurídico durante o curso do processo.

Art. 4º A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal – PR, 08 de outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
Presidente do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal

Assinatura Digital